



Seminário

Educação e Formação Humana: desafios do tempo presente | II Simpósio Educação, Formação e Trabalho

A SOCIOEDUCAÇÃO: IMPORTÂNCIA DE AÇÕES E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS PARA A VIDA DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Fernando Miranda Arraz¹

Resumo: A noção de socioeducação surgiu no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quando da implementação das medidas socioeducativas, representando importante conquista na atenção e intervenção com adolescentes autores de atos infracionais. As medidas socioeducativas estão previstas na lei nº 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), sendo o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político e pedagógico, que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a sua execução. Sendo assim, a socioeducação é entendida como o processo de formação humana integral, constituindo-se como um espaço de oportunidades para o exercício da cidadania plena. Essa pesquisa se caracteriza como método científico exploratória, sendo adotado a revisão bibliográfica, focado em autores que abordam a referida temática, fornecendo maior embasamento teórico. O presente artigo apresenta e discute elementos conceituais e teóricos relativos à socioeducação e a importância das ações e práticas pedagógicas do adolescente em conflito com a lei almejando uma maior clareza e intencionalidade às práticas profissionais daqueles que trabalham diariamente com adolescentes em medida socioeducativa.

Palavras-Chave: Adolescentes; Medidas socioeducativas; Práticas pedagógicas.

Introdução

Conforme disposto na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, daqui por diante Estatuto, as medidas socioeducativas devem garantir ao adolescente autor de ato infracional ou de conduta descrita em lei como crime ou contravenção penal, o acesso às situações que possam contribuir na superação de sua condição de excluído e, sobretudo, na constituição das condições para a participação na vida social. Na sua realização, os programas socioeducativos devem, obrigatoriamente, prever a frequência à escola a inserção em programas de capacitação para o trabalho e o envolvimento das famílias e

Doutorando em Linguística e Língua Portuguesa pela PUC/MG- pesquisando sobre gíria socioeducativa; **Especialista** em Gestão escolar, Psicopedagogia, Tutoria em EaD, Orientação educacional, Educação especial e Neuropsicopedagogia. E-mail: fernandomarraz@gmail.com

da comunidade.

Em sua aplicação as medidas socioeducativas consideram as características do ato infracional, o contexto de vida do adolescente e a disponibilidade de programas de atendimento. Embora possam conter aspectos coercitivos, as medidas socioeducativas estão fundadas em objetivos educativos, na proteção integral e no acesso à formação, em diferentes modalidades, podendo ser realizadas tanto em meio aberto como em regime de privação de liberdade.

A responsabilidade pela concretização dos direitos básicos e sociais é da pasta responsável pela política setorial, conforme a distribuição de competências e atribuições de cada um dos entes federados e de seus órgãos. Contudo, é indispensável a articulação das várias áreas para maior efetividade das ações, inclusive com a participação da sociedade civil.

O ato infracional na realidade histórica brasileira não começa e não se encerra no adolescente autor da conduta contrária à lei. Possui raízes, na verdade, no contexto econômico e social, bem como nas políticas sociais que são desenvolvidas pelo Estado sob a lógica da inclusão e da exclusão de indivíduos da própria sociedade. Sendo assim, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – tanto nos seus pressupostos, quanto o texto da referida legislação, enfatiza o tema da inserção laboral dos adolescentes em conflito com a lei por meio do desenvolvimento de ações concretas e planejadas, considerando o aspecto formativo do trabalho (CONANDA, 2006).

Atualmente, percebe-se que a adolescência enquanto fase da vida com grande oportunidade para a aprendizagem, a socialização e o desenvolvimento. Os atos infracionais cometidos por adolescentes devem ser entendidos como resultado de circunstâncias que podem ser transformadas, de problemas passíveis de serem superados, para uma inserção social saudável e de reais oportunidades.

O referido artigo surge da necessidade de exploração dos conceitos e as bases teóricas que fundamentam a socioeducação, a fim de contribuir para a elaboração de práticas socioeducativas que, levando em consideração a dimensão educativa das medidas, sejam virtualmente causadoras de saltos qualitativos no desenvolvimento dos adolescentes.

Essa pesquisa se caracteriza como método científico exploratória, sendo adotado a revisão bibliográfica, focado em autores que abordam a referida temática, fornecendo maior embasamento teórico. Sendo assim, o artigo apresenta e discute elementos conceituais e teóricos

relativos à socioeducação e a importância das ações e práticas pedagógicas do adolescente em conflito com a lei almejando uma maior clareza e intencionalidade às práticas profissionais daqueles que trabalham diariamente com adolescentes em medida socioeducativa. Acredita-se que a intervenção socioeducativa pode fortalecer os adolescentes e ajudá-los a encontrar maneiras para transformar seus atos e suas perspectivas de vida.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e a socioeducação

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) foi apresentado como proposta de sistema em um documento normativo formalizado pela Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). O texto aponta marcos para as políticas públicas do atendimento socioeducativo e foi construído para preencher lacunas do Estatuto sobre as medidas referentes à socioeducação, sobretudo no que diz respeito à sua execução, definidas anteriormente de forma muito genérica, sem considerar as especificidades e desafios de todo o processo de ressocialização do adolescente. Isso contribuía interpretações equivocadas do Estatuto, que acabavam privilegiando ações punitivas, contradizendo, assim, a Doutrina de Proteção Integral, preconizada pelo marco normativo nacional e internacional.

As principais inovações apresentadas com o SINASE além de definir competência da união, estados, distrito federal e municípios com a relação à formulação de políticas de atendimento socioeducativo, inclusive quanto ao financiamento de recursos, estabelecia também atribuições aos Municípios e aos Estados que deveriam criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade e internação.

Em 2012 a Lei nº 12.594 entrou em vigor e instituiu o SINASE como um sistema. Dessa maneira, determinou que a partir da vigência da lei, cada município possuía como responsabilidade preparar o seu Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conforme com o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo e com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, este último sob a competência do CONANDA.

Cabe salientar, que o a Resolução 119 do SINASE descreve as atividades que devem ser desenvolvidas nas unidades executoras de medidas socioeducativas, tendo como objetivo desenvolver uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos, alinhado em estratégias operacionais, com bases éticas e pedagógicas.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Essa política tem interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige atuação diferenciada que coadune responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença judicial) e satisfação de direitos, sendo que os órgãos deliberativos e gestores do SINASE são articuladores da atuação de diferentes áreas da política social. Neste papel de articulador, a incompletude institucional é um princípio fundamental norteador de todo o direito da adolescência que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos adolescentes em geral; e os autores de ato infracional em particular.

A Lei 12.594 do SINASE sustenta-se no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 que embasou a promulgação de leis suplementares como o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990; Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS); e, a Lei nº 8.742/1993 que dispunha sobre a Organização da Assistência Social, com atenção ao atendimento de adolescentes autores de atos infracionais e sua família, pelo serviço de assistência social nos equipamentos sociais.

A política educacional, regida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei nº 9.394/1996, não específica o direito à educação de adolescentes privados de liberdade, no entanto, impõe ao Estado, o dever de oferecer, “[...] educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade” (BRASIL, 1996, art. 4º). Por outro lado, o Estatuto, prevê que a “[...] prática de ato infracional” pode, eventualmente, acarretar “[...] a internação em estabelecimento educacional” (BRASIL, 1990, art. 112, inciso VI).

A unidade socioeducativa oferece a base física necessária para a organização e o funcionamento do programa de atendimento, devendo estar estruturada em dimensões básicas: respeito aos direitos fundamentais do adolescente: garantia da sua integridade física, psicológica e moral; ação socioeducativa: educação para o convívio social e para o desenvolvimento pessoal e social do adolescente; segurança cidadã - medidas de contenção e segurança.

Os programas de atendimento compreendem a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas. Para a inscrição do programa de atendimento são necessários requisitos obrigatórios como: exposição geral dos métodos e técnicas pedagógicas, especificando as atividades de natureza coletiva; indicação da estrutura material, recursos humanos e estratégias de segurança; regimento interno para regular o funcionamento da unidade; equipe técnica interdisciplinar nas áreas de saúde, educação, assistência social e jurídica, podendo acrescentar outros profissionais para atender necessidades específicas com atribuições discriminadas no regimento interno.

Entende-se, assim, que o processo de formação ou de desenvolvimento da pessoa não é uma questão apenas individual ou de foro íntimo, mas é um processo social. As formas de pensar, sentir e agir dos adolescentes e jovens formam-se na interação e na troca com o meio social no qual vivem. É essa concepção de ser humano como um ser em relação e em permanente construção por meio das relações que estabelece que traz, inevitavelmente, a indiscutível necessidade da educação, de uma ação intencionada para a constituição de si e do outro. Essa compreensão, por sua vez, tem importantes desdobramentos para a socioeducação e para as medidas socioeducativas, as quais estão fortemente orientadas para o desenvolvimento do potencial dos adolescentes.

A socioeducação, entendida como o processo de formação humana integral, atua sobre os meios para a reprodução da vida, sendo sua dimensão mais visível e prática, bem como coopera para estender a aptidão do homem para olhar, perceber e compreender as coisas, para se reconhecer na percepção do outro, constituir sua própria identidade, distinguir as semelhanças e diferenças entre si e o mundo das coisas, entre si e outros sujeitos.

A noção de socioeducação surgiu no Estatuto quando da implementação das medidas socioeducativas, representando importante conquista na atenção e intervenção com adolescentes autores de atos infracionais. Contudo, apesar de representar um avanço, o estatuto pouco esclareceu sobre a concepção de socioeducação que pudesse subsidiar intervenções efetivamente promotoras do desenvolvimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

A socioeducação se orienta por valores de justiça, igualdade, fraternidade, entre outros, tendo como objetivo principal o desenvolvimento de variadas competências que possibilitem que as

pessoas rompam e superem as condições de violência, de pobreza e de marginalidade que caracterizam sua exclusão social.

A prática da socioeducação não deve ser vista como uma exclusividade para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Ela deve abranger e fazer parte do processo de formação de qualquer criança e adolescente devendo estar ao lado da educação formal e da educação profissional, não pode ser vista como menos importante do que estas (PINTO; SILVA, 2014, p. 147).

Na qualidade de política pública, a socioeducação volta-se essencialmente para os adolescentes e jovens que tiveram seus direitos violados ou que violaram direitos pelo cometimento de infrações, configurando-se atualmente como um sistema nacional articulado e com características específicas.

Sendo assim, a socioeducação é um conjunto articulado de programas, serviços e ações desenvolvidos a partir da articulação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos com o objetivo de mobilizar nos jovens novos posicionamentos sem, contudo, romper com as regras éticas e sociais vigentes. Desdobra-se desse entendimento que, além do processo judicial, a medida socioeducativa contempla ações articuladas e em rede que por meio de ações pedagógicas e intencionais têm o potencial de oportunizar a ressignificação das trajetórias infratoras e a construção de novos projetos de vida.

As medidas socioeducativas e sua execução

As medidas socioeducativas são aplicadas pelo(a) Juiz(a) com finalidade pedagógica em indivíduos infante-juvenis que incidirem na prática de atos infracionais (crime ou contravenção penal). Medidas de natureza jurídica repressiva e pedagógica para inibir a reincidência dos mesmos e prover a ressocialização. A medida socioeducativa é uma sanção que deve ser imposta ao adolescente de forma distinta daquela reservada ao adulto.

Cada medida é aplicada ao adolescente, sendo analisadas com métodos pedagógicos, sociais e psicológicos levando-se em conta a capacidade de cumprimento, as circunstâncias do ocorrido, e a gravidade da infração. O Estatuto da Criança e do adolescente dispõe no artigo 112 as chamadas medidas socioeducativas, que verificam a prática do ato infracional do adolescente infrator.

Cabe salientar que o Estatuto é fulgente ao recomendar que a aplicação da medida não

prejudique a socialização dos adolescentes e que sejam observadas as necessidades pedagógicas, que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A importância do assunto tem uma melhor observação no que diz respeito a sua aplicabilidade em diversos casos e de como ocorre o procedimento de cada uma das medidas socioeducativas, no qual o adolescente infrator recebe a sanção conforme o ato ilícito praticado, não sendo isento de suas responsabilidades, mas claro, observando sua condição de adolescente em situação peculiar de desenvolvimento.

A execução das medidas socioeducativas será cumprida: em estabelecimento fechado, como as unidades de moradia da semiliberdade ou de internação; ou em programa governamental ou não-governamental, em regime aberto. Sendo assim, a execução das medidas tem os seguintes princípios: a) *legalidade*, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos; b) *prioridade de práticas ou medidas que sejam restaurativas* e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; c) *proporcionalidade* em relação à ofensa cometida; d) *brevidade da medida* em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o artigo 122 do Estatuto; e) *individualização*, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente; f) *mínima intervenção*, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida; g) *não discriminação* do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e h) *fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários* no processo socioeducativo (BRASIL, 2006).

Segundo Sposato (2006), há dois aspectos de maior relevância referente à execução das medidas, são elas: a progressividade e a fungibilidade. Primeiramente, a progressividade demonstra de forma concreta na indeterminação de prazos, que são indicados pelo Estatuto como máximos e mínimos legais. Exemplo disso, temos a medida de internação que não apresenta prazo determinado, porém não pode exceder de três anos a privação de liberdade. Já a medida de liberdade assistida somente pode ser fixada pelo prazo mínimo de seis meses. Por conseguinte, a fungibilidade é a possibilidade de substituição da medida socioeducativa a qualquer tempo, com o objetivo de ajustar a resposta estatal ao dinamismo que o processo

socioeducativo possui, como também o desenvolvimento do adolescente no decorrer do cumprimento da medida.

O objetivo de ambos os aspectos é reforçar que cada medida tenha durações próprias em face da peculiaridade de cada adolescente no decorrer do processo socioeducativo imposto. A permanência, prorrogação e extinção da medida dependerá do desenvolvimento de cada adolescente e os efeitos que a medida estará surtindo.

A avaliação de cada adolescente no cumprimento da medida será realizada pelos orientados ou técnicos, que conduzem os relatórios de acompanhamento ao juiz da vara de infância de execução. A reavaliação, conforme define o Estatuto, será realizada no máximo a cada seis meses, mediante decisão fundamentada, realizada pelo juiz, que deve basear sua decisão pela manutenção, substituição ou extinção das medidas, conforme as informações repassadas pelos técnicos que acompanham o adolescente. A gravidade do ato infracional, os antecedentes e o tempo de duração da medida, não são fatores que, por si só, justifiquem a não substituição da medida por outra menos grave.

A finalidade das medidas socioeducativas é socializar o adolescente, por meio de ações que reeduem e incentivam o afastamento deles do mundo do crime, e assim colaborando ao combate da criminalidade juvenil. Nesse sentido, é imprescindível fazer uma avaliação da eficácia das medidas impostas pela Lei, notando, assim, se o objetivo desejado está sendo alcançado em cada uma das medidas socioeducativas.

Deparamo-nos com duas dimensões cruciais da medida socioeducativa: a dimensão do *não*, do limite imposto pela lei e pelas regras, e a dimensão do *sim*, da garantia de direitos e da oferta de oportunidades. É no encontro dessas duas dimensões que a medida visa, junto com o adolescente, à construção de novas possibilidades, ou seja, a medida almeja ofertar novos ideais nos limites do estado democrático de direito, sem a pretensão da tirania de um único ideal para todos os adolescentes.

É preciso levar em questão também a situação específica da adolescência com suas angústias, impasses, afetos e busca de reconhecimento, pois é um tempo em que se busca construir uma maneira de ultrapassar a proteção exigida na infância para a emancipação de um adulto. É nesse misto de insegurança e embate que o adolescente busca conquistar seu lugar, propondo-se desafios para mostrar que ele dá conta e que é capaz. (SALUM, 2012, p. 171)

As medidas socioeducativas são de extrema importância para a ressocialização do adolescente

em conflito com a lei, porém existem meios que impossibilita a sua aplicabilidade e faz com que não atinja sua eficácia como se espera. Além disso, para alcançar a eficácia das medidas, não depende somente das unidades, mas também do auxílio da família, da sociedade e incentivos do governo com melhor educação e projetos que envolvem esses adolescentes em conflito com a lei.

O Plano Individual de Atendimento

O Plano Individual de Atendimento (PIA) deve ser elaborado por estados e municípios durante a execução da medida socioeducativa organizando ações articuladas nas áreas: educação, saúde, assistência social, esporte, capacitação para o trabalho e cultura. O PIA deve ser elaborado em 45 (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Nas medidas em meio aberto de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) o PIA deverá ser elaborado em até quinze dias do ingresso do adolescente na medida.

A exigência do PIA é essencial, pois por meio deste plano serão estabelecidas as metas e as atividades que o adolescente estará submetido no cumprimento da medida aplica pelo Poder Judiciário. As articulações do PIA são monitoradas pelo Juiz da Infância e Juventude, com a efetiva fiscalização do Ministério Público e do Defensor do representado.

Deverá constar no Plano Individual de Atendimento: resultados da avaliação interdisciplinar, objetivos declarados pelo adolescente, previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional, atividades de integração e apoio à família, formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano e as medidas específicas de atenção à saúde.

O PIA é elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica, com a participação efetiva do adolescente e sua família, representado por seus pais ou responsáveis e da equipe de segurança. Inclui também os pontos relevantes que surgem nos atendimentos com a família e na articulação com os parceiros da rede externa.

No processo de cumprimento da medida do adolescente, o PIA se apresenta como um instrumento norteador da medida socioeducativa.

[...] em sua constituição, a partir da lei do SINASE, inaugura a importância de se pensar em um plano de atendimento individualizado que considere as especificidades de cada adolescente, principalmente no que diz respeito a sua

condição peculiar de desenvolvimento. Pode-se considerar duas funções primordiais para ele: assegurar o acesso aos direitos fundamentais preconizados no ECA e também promover para cada adolescente a individualização da medida. Como individualizador da medida socioeducativa, o PIA abre espaço para o adolescente se posicionar frente a sua própria história, traçando conjuntamente suas perspectivas para o futuro. (MOREIRA et al; 2015, p. 344).

Nesse sentido, o PIA tem como função possibilitar ao adolescente participar do seu cumprimento de medida, estabelecendo para si objetivos e propostas que estão relacionados com sua história de vida e com os seus desejos. Ressalte-se ainda sua importância como aquele instrumento que direcionará as intervenções das equipes de atendimento ao adolescente e deverá, portanto, seguir como linha condutora do trabalho o que o adolescente aponta como possibilidade de estabelecimento de novos laços sociais.

A importância do trabalho da equipe multidisciplinar socioeducativa

A equipe multidisciplinar é a equipe técnica responsável pelo atendimento ao adolescente e deve garantir a efetividade e qualidade do atendimento prestado ao adolescente. O profissional no exercício da socioeducação deve reconhecer os direitos humanos como fundamento das relações sociais, compreendendo a educação em direitos humanos como estruturante na socioeducação e não apenas como fundamento jurídico. O profissional precisa compreender as atitudes do adolescente como síntese de um processo histórico e social, e que a violência e o cometimento de atos infracionais têm diversas origens, inclusive a vulnerabilidade proporcionada pela sociedade. Além disso, o profissional precisa se fundamentar na diversidade de abordagens pedagógicas e em práticas mediadoras das situações de conflito, apreendendo a partir de seu campo de saber, concepções teóricas acerca da adolescência e da sociedade, para fundamentar a distinção entre a socioeducação e as práticas repressivas.

No atendimento socioeducativo, o atendimento inicial é feito preferencialmente por um psicólogo ou assistente social até o primeiro dia útil após a sua admissão, sendo escutadas as questões trazidas pelo adolescente, levantando as demandas ligadas à saúde e apresentando o cotidiano, disponibilizando a rotina institucional e o regimento único e será feito o contato com a família informando sobre a medida socioeducativa e sobre os procedimentos de visitas e contatos telefônicos.

É preciso que a equipe multidisciplinar tenha uma atuação ativa junto aos adolescentes, para superar a lógica de exclusão, transportando-o para a educação comprometida com a cidadania e que possibilitem utilizar os saberes aprendidos em ambientes que a vida transcorre, se constituindo como sujeitos de direitos responsáveis por suas escolhas. Dessa forma, os profissionais precisam ser grandes mediadores nesse processo de formação no contexto socioeducativo, possibilitando o envolvimento do adolescente em todas as etapas do enfrentamento e na solução de um problema real, articulando entre profissionais e familiares do referido adolescentes neste processo de ensino aprendizagem e principalmente do mercado de trabalho e buscar superação do trabalho fragmentado fora da unidade e que este seja realizado dentro da estrutura institucional.

A articulação da rede social compreende um trabalho ativo do serviço na busca de parcerias para realizar os encaminhamentos necessários a cada adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. O profissional que articula a rede social dos adolescentes deve ter ética profissional, respeitando a história do adolescente/família e acreditar na possibilidade de novas construções.

Meneses (2008) reforça que a medida somente será socioeducativa quando leva o adolescente a compreender seu lugar na totalidade, partindo de paradigma novo proposto pela educação. A educação se estende pela vida quando sustentada pelos pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.

Destaca-se também a importância de acompanhar o adolescente e sua família após a conclusão da medida socioeducativa que, segundo Ramidoff (2012), objetiva manter as conquistas pessoais, familiares e comunitárias, melhorando a qualidade de vida individual e coletiva. Segundo o autor, esse acompanhamento independe de o adolescente ter alcançado a maioridade penal ou não, pois o objetivo é oferecer o apoio institucional como forma de garantir o acesso à plenitude da cidadania.

A família do adolescente deve ser parte ativa no processo socioeducativo, independente da distância e da configuração familiar, os familiares precisam ser identificados, conhecidos e convocados a contribuir com o processo educativo. É um trabalho delicado, mas fundamental para o sucesso da ação educativa e efetividade da medida.

A importância do trabalho pedagógico

A escola tem a função de socializar os conhecimentos produzidos pela humanidade. Para isso, o trabalho pedagógico deve criar condições para que o aluno se aproprie dos conhecimentos, o que faz com que a escola seja responsável pelo processo de humanização dos indivíduos.

Segundo Saraiva (2006), a escola surge como um espaço estratégico para o desenvolvimento de uma política cultural voltada ao exercício da cidadania, do resgate e afirmação dos valores morais e éticos e, essencialmente, da prática da inclusão.

Contudo, se a escola, em algum momento, for excludente na vida destes adolescentes, enquanto em liberdade, durante o cumprimento da medida socioeducativa, o ambiente educacional precisa ser mais que especiais, não para um mero estigma, mas para considerar todas as peculiaridades que esta passagem pelo sistema impõe. Sendo assim, a escola pode ser considerada um fator de proteção aos adolescentes, podendo reduzir o envolvimento em atos infracionais e a severidade das infrações, desde que tenha um olhar de inclusão social.

Por isso, o atendimento aos adolescentes que cometeram atos infracionais deve-se pautar não apenas em sanções, punições ou ações de natureza coercitiva, mas, antes de tudo, em aspectos educativos, com a garantia de proteção integral e atendimento aos direitos, através de um conjunto de ações que possam lhe proporcionar uma “[...] educação formal, profissionalização, saúde, lazer e demais direitos assegurados legalmente” (VOLPI, 2001). Compreende-se que a Educação assume um papel necessário na vida desses sujeitos, pois possibilita reconstrução de uma humanização roubada e de uma cidadania não vivenciada.

Um fator preocupante entre pesquisadores e profissionais da educação é a defasagem escolar, uma vez que o assunto abordado é a realidade dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação, pois a falta de vínculo com a escola, evidenciada por constantes repetências, que levam à grande defasagem e à evasão, tem sido apontada por inúmeras pesquisas como um fator de risco para o envolvimento em atos infracionais e para sua continuidade.

O grande desafio das unidades socioeducativas é buscar uma maneira de contribuir para reverter a situação de vulnerabilidade dos adolescentes que se encontram nas unidades socioeducativas, proporcionando atividades pedagógicas e de profissionalização que permitam ter uma experiência dos processos de socialização e aprendizagem, fazendo com que estes adolescentes

consigam perceber como uma fonte de transformação para sua realidade.

O principal aspecto do projeto socioeducativo é a construção de uma educação que dê conta do dia-a-dia de todo o desenvolvimento individual e coletivo dos processos de socialização e educação do adolescente com base na integração dos aspectos afetivo, intelectual e coletivo. (GONZALEZ, 2006, p. 44).

A escola tem um papel essencial, não apenas na prevenção de reincidência, mas também na prevenção de atos infracionais, já que a profissionalização é um fator preocupante dentro das unidades socioeducativas, pois este fator torna vulnerável uma população de adolescentes que percebe a inserção profissionalizante como algo distante de sua realidade. A profissionalização, portanto, como parte da medida socioeducativa deverá ser vista pelo adolescente como uma oportunidade que está em cumprimento de medida socioeducativa e não como um direito que o mesmo tem e deve fazer, uma vez que o adolescente realizará o curso como uma formação básica para a sua vida e não como uma fase momentânea.

As ações voltadas à profissionalização devem possibilitar ao adolescente o desenvolvimento de habilidades e competências articuladas às demandas efetivas do mundo do trabalho. Vale destacar que a temática da capacitação e inserção laboral, com foco nos adolescentes em conflito com a lei, integra um dos eixos que precisam ser cumpridos para que o desligamento do adolescente possa ser analisado e futuramente dar prosseguimento, caso a equipe multidisciplinar julgue procedente encaminhará para a equipe judiciária analisar.

As articulações entre as medidas socioeducativas e as demandas da escolarização e o mundo do trabalho têm forte respaldo nas disposições legais. Assim, a formação técnico-profissional deve estar articulada à garantia do acesso e a frequência obrigatória do adolescente ao ensino regular, respeitando a condição peculiar do adolescente enquanto pessoa em desenvolvimento.

A inserção no mercado de trabalho deve ser percebida pelos adolescentes como uma grande possibilidade de mudança, sendo uma ligação com uma nova vida, distante da criminalidade, mas para isso é preciso que seja feito um trabalho de conscientização educacional, para que assim se torne a porta de entrada para o mundo do trabalho e um caminho de construção de uma nova realidade. Vale ressaltar que o trabalho socioeducativo na medida em que assume um caráter inovador e de conhecimento, possui também um sentido profissionalizante e de aprendizado, isto porque a aquisição de um ofício ou profissão figura-se como um fator decisivo de reincorporação social.

O propósito de toda medida socioeducativa deve ser proporcionar um projeto de vida responsável, para isso, faz-se necessário um processo de conscientização do próprio jovem acerca de suas capacidades e potencialidades, isto é, sua educação. Desse modo, a medida socioeducativa deve pautar, fundamentalmente, na própria reorganização da vida desses jovens, um processo pedagógico que lhe proporcione uma intersubjetividade relacional digna, mediante a compreensão adequada das regras que presidem as relações sociais.

Neste sentido, diante do cometimento do ato infracional e da execução da medida socioeducativa, cabe ao Estado, através de seus agentes e instituições públicas responsáveis pela política de atendimento, constituir programas emancipatórios que ensejem a capacitação educacional e principalmente profissional dos adolescentes em conflito com a lei.

Vivenciar um processo educativo, como o que aqui se apresenta, não é suficiente para que grande parte dos adolescentes sejam resgatados para uma vida de realização pessoal em consequência da gravidade da situação social que os produziu como destinatários das medidas socioeducativas. No entanto, o desenvolvimento de programas profissionalizantes poderá ajudá-los a enfrentar essa situação.

Considerações finais

A socioeducação propicia o crescimento individual, ao mesmo tempo em que harmoniza a individualidade desenvolvida com a unidade orgânica do grupo social ao qual o indivíduo pertence, permitindo a sua inclusão como adolescente-cidadão protagonista de sua realidade e comprometido com a modificação do mundo que o cerca.

Os programas de execução de medidas socioeducativas devem possibilitar que todos os adolescentes se apropriem de certos instrumentais capazes de constituí-los como cidadãos. Ao definir os atributos do ato socioeducativo como o de preparar os indivíduos para a vida social, se faz necessário um parâmetro universal sobre os fins da socioeducação que tem como objetivo principal o de formar os adolescentes para o exercício da cidadania.

De fato, para que tenha eficácia das medidas, não depende só das unidades, mas também deve ter assistência da família, da sociedade e incentivos do governo proporcionando educação e projetos envolvendo esses adolescentes em situação de risco. As boas práticas em programas de execução de medidas socioeducativas precisam ter um foco muito claro na vivência do

adolescente enquanto cumpre a medida, como processo pedagógico formador de sujeitos de direitos.

A função pedagógica da socioeducação visa garantir e aprimorar a qualidade da educação, acompanhando o processo educativo de cada adolescente, auxiliando-o em sua inclusão na sociedade. Porém, todos aqueles que atuam na socioeducação, educadores, orientadores, técnicos e pais devem conhecer os princípios básicos deste trabalho, apropriando-se de suas premissas e contribuindo na formação de uma rede de trabalho coletivo, de objetivo comum: evitar a reincidência dos adolescentes no ato infracional, propiciando o crescimento individual e sua inclusão como cidadão, protagonista e comprometido com a modificação da sociedade.

Aos gestores e profissionais responsáveis pela execução do atendimento socioeducativo compete problematizar os significados cristalizados e reducionistas, de maneira a considerar o cometimento de atos infracionais como fenômeno complexo e multideterminado sobre o quais ações socioeducativas de cunho crítico e emancipatório podem gerar rupturas transformadoras.

É preciso que haja uma vinculação entre a socioeducação e a necessidade da implementação de uma proposta pedagógica capaz de constituir-se em ação formadora dos adolescentes que se encontram submetidos ao cumprimento de medida socioeducativa.

Pode-se concluir que o objetivo geral da socioeducação é propiciar o crescimento individual, ao mesmo tempo em que harmoniza a individualidade desenvolvida com a unidade orgânica do grupo social ao qual o indivíduo pertence, permitindo a sua inclusão como adolescente-cidadão protagonista de sua realidade e comprometido com a modificação do mundo que o cerca.

Em suma, o cumprimento das leis e dos regulamentos é imprescindível para a formação e processo educativo do adolescente, porém, é preciso ir além, uma vez que a presença educativa é o caminho para mover o adolescente da indiferença e envolvê-lo como processo socioeducativo.

Referências

BARROSO, Darlan; JÚNIOR, Marco Antônio de Araújo (Coord.). *Vade Mecum: legislação selecionada para OAB e Concursos*. 4. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2013. (2013).

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Estatuto da criança e do adolescente*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2000. (1990).

_____. *Lei nº 9.394/1996: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm> Acesso em: 23 mar. 2019. (1996)

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília, DF: SEDH; CONANDA, 2006. (2006).

GONZALEZ, Alberto Brusa. *Experiências socioeducativas bem-sucedidas: subsídios para a discussão de políticas públicas nas unidades de internação socioeducativas (UISE)*. In: ILANUD et al. (orgs). *Justiça, adolescente e ato infracional*. Brasília: ILANUD, 2006.

MENESES, Elcio Resmini. *Medidas socioeducativas: uma reflexão jurídico pedagógica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

MOREIRA, Jaqueline de Oliveira. et al. *Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade*. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*, n. 122, p. 341-356, São Paulo, 2015. (2015).

PINTO, Patrícia da Silva; SILVA, Raquel Assunção Silveira. *Socioeducação: que prática é essa?* In: PAIVA, Ilana Lemos de ; SOUZA, Candida.; RODRIGUES, Daniela Bezerra (Orgs.), *Justiça juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo*. Natal: UFRN, 2014. p. 141-160. (2014).

RAMIDOFF, Mário Luiz. *SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: comentários à Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. São Paulo: Saraiva. 2012.

SALUM, Maria José Gontijo. *O Adolescente, o ECA e a responsabilidade*. *Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade*, 2012. n.6 p. 162-176.

SARAIVA, Liliane Gonçalves. *Medidas sócio-educativas e a escola: uma experiência de inclusão*. –Ijuí, RS: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, 2006.

SPOSATO, Karyna Batista. *O direito penal juvenil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

VOLPI, Mário. *Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei*. São Paulo: Cortez, 2001.